



# Prefeitura Municipalde Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

## PROJETO DE LEI N° 2086/2021

**SUMULA: “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA ESTRUTURA DA LEI 2.616/2020, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICIPIO DO EXERCICIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Autoria: Executivo Municipal**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

1

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 170.000,00 (Cento e Setenta mil reais), destinados a atender as atividades administrativas do IPREAF.

**Art. 2º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adicionar em seu Orçamento Programa do Exercício 2021 a seguinte dotação orçamentária:

<u>Órgão: 14 – Instituto de Previd. do Servidor Municipal de Alta Floresta</u>		
Unidade: 001 – IPREAF Alta Floresta		
Função: 09 – Previdência Social		
Subfunção: 272 – Previdência do Regime Estatutário		
Programa: 0003 – Gestão de Benefícios do IPREAF		
Atividade: 2.143 – Atividade Administrativa do IPREAF		
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor – R\$
3.3.90.98.00.00.00 – Compensações ao RGPS	0150000000	170.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>170.000,00</b>



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

**Art. 3º-** Para dar Cobertura aos Créditos Abertos, conforme descrito no artigo anterior, serão utilizados os recursos àqueles mencionados no Inciso III do §1º do art. 43 da Lei 4.320/1964, oriundos das anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

Orgão: 14– Instituto de Previd. do Servidor Municipal de Alta Floresta		
Unidade: 001 – IPREAF Alta Floresta		
Função: 09 – Previdência Social		
Subfunção: 272 – Previdência do Regime Estatutário		
Programa: 0003 – Gestão de Benefícios do IPREAF		
Atividade: 2.143 – Atividade Administrativa do IPREAF		
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor – R\$
3.3.20.01.00.00.00 – Aposentadorias e Reformas Remuneradas e Re	0150000000	150.000,00
3.3.20.03.00.00.00 – Pensões	0150000000	20.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>170.000,00</b>

2

**Art. 4º-** Em virtude da aprovação desta Lei, o Orçamento Geral do Município não sofre alteração em seus montantes.

**Art. 5º-** Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº. 2.594/2020 - LDO 2021 e Lei Municipal nº. 2.412/2017 - PPA 2018/2021, a alteração descrita no artigo 1º desta lei.

**Art. 6º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Alta Floresta, em 1.º de fevereiro de 2.021.**

**VALDEMAR GAMBA**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipalde Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

## JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei nº 2.086/2021, e que tem por súmula **“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA ESTRUTURA DA LEI 2.616/2020, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICIPIO DO EXERCICIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O orçamento anual é um processo de planejamento que incorpora as intenções e prioridades da população expressas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Durante a execução da Lei Orçamentária Anual - LOA pode ocorrer situações não previstas na fase de sua elaboração, que demandam a necessidade de realização de despesas não autorizadas na lei orçamentária ou, ainda, a necessidade de se complementar os recursos autorizados na referida lei. Para atender a estas novas despesas foram criados mecanismos capazes de retificar o orçamento durante a sua execução.

Estes mecanismos retificadores são conhecidos como Créditos Adicionais. Assim a Lei Federal 4.320/64 permite que sejam abertas novas dotações para ajustar o orçamento a novos contextos.

Essas alterações na lei orçamentária, que ocorrem ao longo do processo de sua execução, são efetivadas através dos créditos adicionais que assim estão descritos na Lei 4.320/64: “Art. 40 - São créditos adicionais as autorizações de despesas não computados ou insuficientemente dotados na lei de orçamento”.

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação dessa Casa de Leis, foi concebido de forma a assegurar ao IPREAF os recursos orçamentários necessários ao pagamentos de Compensações Previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social.

Como roga as boas práticas contábeis, as compensações previdenciárias devem ser contabilizadas como aplicação direta na despesa corrente do RPPS, e não como Transferências à União.



# Prefeitura Municipalde Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Já que a Lei ora alterada não previu valores para a rubrica aqui incluída na execução das ações a serem desenvolvidas, como é de conhecimento dos nobres legisladores, o Executivo Municipal (IPREAF) ficaria impedido de realizar despesas sem a prévia previsão legal e a respectiva indicação da fonte de custeio e, caso não sejam obedecidos estes preceitos, as contas deste exercício estarão comprometidas.

São estas as razões que nos levaram a encaminhar à apreciação de Vossas Excelências o item em pauta que com certeza será aprovado na íntegra, vez que, decisões importantes como estas não podem surtir efeito algum, sem antes passarem pelo crivo democrático e de justiça social que sempre nortearam as decisões desse Poder Legislativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em 1.º de fevereiro de 2021.

**VALDEMAR GAMBA**  
**PrefeitoMunicipal**